

O SPRA considera que o diploma final contém matérias que podem colocar em causa a estabilidade dos docentes.

www.spra.pt



Cálculo da graduação profissional

Uma das principais matérias é a alteração ao cálculo da graduação profissional. Com a nova redação do diploma, os docentes ficam com o tempo de serviço lecionado fora do grupo para o qual concorrem, contabilizado com 0,5 valores por cada ano de serviço. Exceciona-se o caso dos docentes que possuem licenciaturas/cursos de dupla certificação e os cursos que conferem dupla profissionalização. Recorda-se que, na Região, os anos de serviço após a profissionalização do docente, eram contabilizados desde 2003, com 1 valor para a graduação profissional, independentemente do grupo de recrutamento em que lecionava. Esta alteração é deveras significativa e irá introduzir inúmeras mudanças nas listas de graduação dos docentes opostos aos concursos prevendo-se um grande impacto social nestes docentes que deixarão, no mínimo, de conseguir colocação nas suas ilhas, e no máximo até podem deixar de obter colocação na região.

Incentivos à fixação de pessoal docente

O SPRA considera que, os incentivos à fixação previstos nos artigos 90.º a 95.º do ECDRAA garantem os objetivos do legislador por períodos que podem chegar aos quinze anos ou mais. Não encontramos, por isso, qualquer razão, a não ser estritamente económica, para se sobrepor nova legislação à já existente, seguramente, mais eficaz, e que devem ser aplicados não só a quem concorre mas sim a todos os que lecionem na mesma ilha, unidade orgânica, ou grupo de recrutamento.

Mobilidade de docentes

Apesar de, a mobilidade dos quadros entre a Região e o Continente estar salvaguardada, não foi conseguida a mobilidade dos docentes pertencentes aos quadros de zona pedagógica do continente e da Região Autónoma da Madeira, ficando vedado o acesso ao concurso interno de afetação para RAA.

Precariedade docente na Região

O SPRA considera imperiosa a necessidade da criação de lugares do quadro correspondentes às reais necessidades permanentes do sistema.

O SPRA denuncia que o índice de recurso a docentes contratados anualmente é muito significativo representando 18% da totalidade de docentes na Região. Este número de colocações, certamente extrapola as necessidades transitórias das escolas públicas. Consideramos que há margem suficiente para que este número excessivo seja diminuído para cerca de 10%.

Assim, o SPRA considera que deverão abrir cerca de 400 lugares de quadro ao longo da presente legislatura e por esta via seja reduzido para metade o atual número de docentes contratados. É este o desafio que lançamos ao Governo Regional e que continuaremos a defender para que os docentes possam ter acesso a uma vida estável em termos pessoais e profissionais.

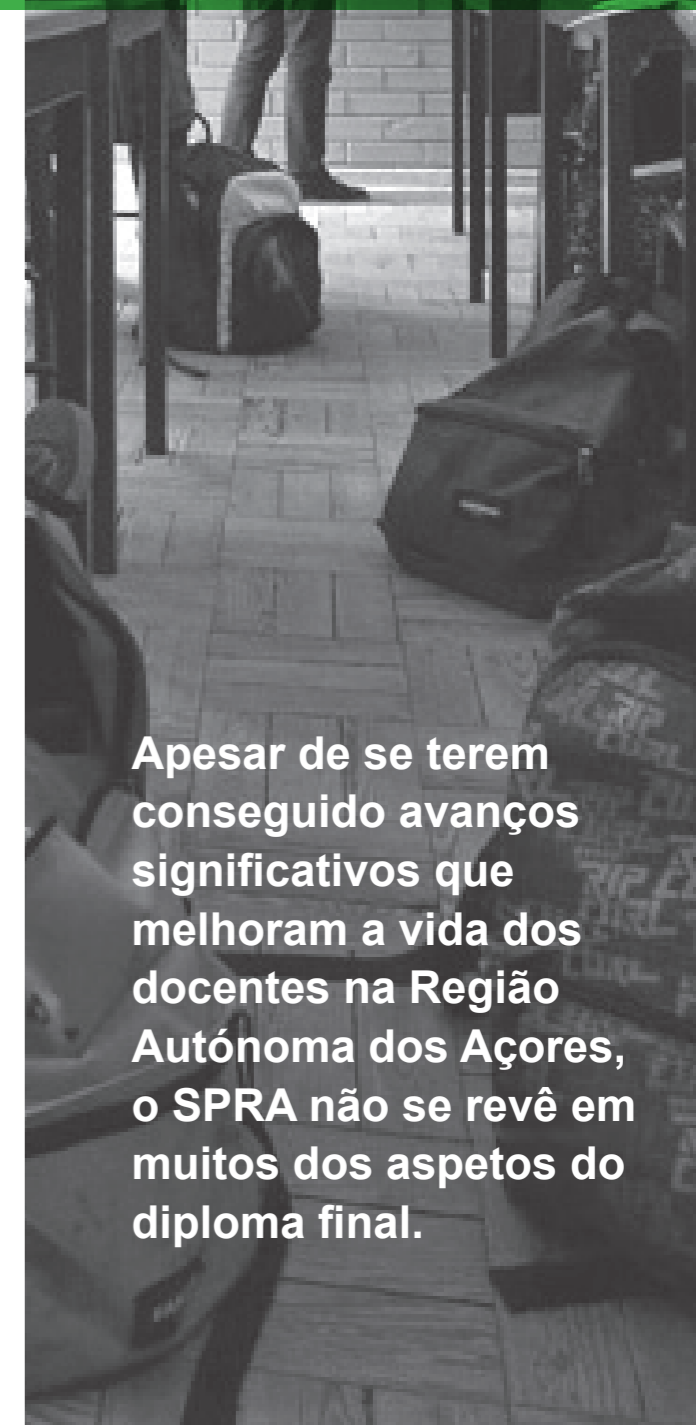
Concursos de pessoal docente na Região Ações

O **Sindicato dos Professores da Região Ações** reconhece inegáveis avanços na nova legislação dos concursos na Região Ações, destacando, por exemplo, a reposição da anualidade dos concursos, o fim da modalidade de concurso por três anos, a aceitação da sua proposta de regime transitório para os docentes que concorreram por três anos nos concursos de 2015 e 2016, bem como de outras propostas, apresentadas pelo SPRA e aceites pela tutela, no âmbito dos procedimentos concursais, que melhoram o referido concurso e, conseqüentemente, a vida dos docentes, como as trocas anuais de docentes dos quadros, a contagem do tempo de serviço, para efeitos de concurso, aos docentes colocados até ao início do ano letivo em horário completo e anual, a possibilidade de os docentes contratados poderem justificar a não apresentação na escola, por motivos médicos devidamente comprovados, a mobilidade por motivo de doença ao longo do ano letivo, a possibilidade de o docente poder escolher alternadamente as escolas consoante os grupos de recrutamento para os quais tem habilitação profissional.

Foi também aceite a proposta do SPRA para que sejam consideradas as reduções da componente letiva por antiguidade no apuramento das necessidades permanentes no sistema educativo regional.



Sindicato dos Professores da Região Ações



Apesar de se terem conseguido avanços significativos que melhoram a vida dos docentes na Região Autónoma dos Açores, o SPRA não se revê em muitos dos aspetos do diploma final.

Ganhos/Estado atual do novo regulamento de concursos da RAA após debate e aprovação na ALRA a 17/03/2017



Sindicato dos Professores da Região Açores

ASSUNTO	ESTADO
Norma Transitória alternativa	ACEITE na íntegra Permite que todos os docentes efetivos “presos” a cumprir provimento possam ir a concurso interno e concurso interno de afetação com todos os restantes docentes efetivos, sem ultrapassagens e devidamente priorizados.
Para efeitos de colocação em regime de contrato a termo resolutivo, considera-se horário anual aquele que corresponde ao intervalo entre, pelo menos, o último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades letivas e 31 de agosto do mesmo ano escolar.	ACEITE – art.º 10.º, ponto 9 Permite que um docente colocado até ao primeiro dia do início do ano letivo veja o tempo contado para efeitos de concurso a 1 de Setembro
Pode o candidato optar por ordenar por horário completo / incompleto, conjugado com temporário/não temporário, em alternância de grupos de recrutamento e ilhas.	ACEITE – art.º 8.º, ponto 2 (condicionada à atualização da plataforma informática pelo art.º 4.º, ponto 2) Permite que um docente em vez de fazer as suas opções por grupos de recrutamento as faça por localidade/ilha
Os candidatos colocados devem obrigatoriamente aceitar a colocação na aplicação informática a disponibilizar pela direção regional competente em matéria de educação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação na BEP - Açores, sendo esse prazo de dois dias úteis contados da notificação individual no caso dos candidatos a contrato a termo resolutivo.	ACEITE – art.º 15.º ponto 4 Aceitação simplificada feita <i>online</i> na candidatura.
“Estejam as docentes em situação de gravidez ou docentes que tenham filhos até 12 meses”	ACEITE – Nova prioridade na afetação do concurso interno – art.º 21 alínea D ALTERADO na ALRA ficando dividido em duas prioridades: • Estejam grávidas; • Tenham filhos a seu cargo com idade até aos doze meses;
Inserir novo ponto que preveja que um docente colocado numa escola em horário BEPA, e que sai da lista centralizada, ao acabar o seu contrato de horário BEPA possa tornar a ser integrado na lista centralizada da DRE. (Ou a situação de se manter na lista centralizada sem ter penalização, desde que comprove que está colocado em horário BEPA)	ACEITE – art.º 25.º, ponto 4
Os docentes do quadro com vínculo definitivo podem beneficiar, com as devidas adaptações, do regime de deslocação de docentes por um ano, a que se refere o artigo 103.º do Estatuto da Carreira Docente, nos termos aí fixados.	ACEITE – troca anual entre docentes do quadro
Os candidatos ao concurso externo e à contratação a termo resolutivo podem ser opositores a todos os grupos de recrutamento para os quais possuem habilitação profissional.	ACEITE – (finalmente ancorado em DLR – art.º 5.º, ponto 8)
Concurso interno aceita QZP da Madeira e do Continente	ACEITE – art.º 5.º, ponto 3

Dentro dos prazos a fixar, podem os candidatos apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das preferências manifestadas, com ou sem ordenação, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às preferências inicialmente manifestadas.

ACEITE – art.º 14.º, ponto 4 (finalmente ancorado em DLR)

Graduação	Misto entre o que existe no Continente e o que existia nos Açores
No mesmo período e nos termos estabelecidos no n.º 2, podem os candidatos desistir do procedimento concursal ou de parte das opções manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às opções iniciais	ACEITE (finalmente ancorado em DLR – art.º 14.º, ponto 4)
4 - A não apresentação ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação determina a anulação da colocação.	ACEITE – nos termos dos efetivos (art.º 23.º - ressalva de que é com despacho do DRE)
5 - Nos casos em que a apresentação dos docentes a que se refere o número anterior não puder ser presencial, por motivo de licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os mesmos, no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.	
6 - A não comparência dos docentes nos termos dos n.ºs 4 e 5 determina: a) A anulação da colocação; b) A impossibilidade de celebração do respetivo contrato; c) A impossibilidade de, no respetivo ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes, serem colocados em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação da rede pública regional, ficando ainda impedidos de se candidatarem aos procedimentos concursais que para esses anos forem abertos.	
Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente ao serviço após o dia 31 de maio, o contrato considera-se em vigor até ao final do ano escolar, desde que o docente, naquele ano escolar, tenha completado um mínimo de 150 dias de serviço docente efetivo. Para este efeito consideram-se ainda os horários iguais ou superiores a 15 horas.	NÃO ACEITE para 90/120 dias – ficou clarificado que os horários incompletos também contam
QZP concorrerem à afetação na RAA	NÃO ACEITE
Deve o candidato priorizar nas suas preferências as conjugações entre horário completo (temporário ou não temporário) / incompleto (temporário ou não temporário) e preferências de opção de escola.	NÃO ACEITE - (art.º 22.º, ponto 4) MAS restringido felizmente e parcialmente à UO. “Os candidatos que pretendam ser colocados em horários incompletos ou em regime de substituição temporária devem manifestar tais preferências por unidade orgânica aquando da respetiva candidatura.”
Em caso de impedimento de apresentação ao serviço por tolerância de ponto, regional ou municipal, a apresentação dá-se no dia imediatamente a seguir, sendo o(s) dia(s) de tolerância de ponto considerado(s) para efeitos de concurso.	NÃO ACEITE
Artigo 24.º – ficou “imediato” e não os “dois dias úteis” propostos	NÃO ACEITE
Incentivos à estabilidade	NÃO ACEITE